

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO DECORRENTE DO
CONVITE Nº 1-007/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE
INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO E A PESSOA
JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE BARCARENA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 28.199.940/0001-70, com sede na Avenida Francisco Vinagre, Qd 234 – Lote 06, Vila dos Cabanos - Barcarena, Estado do Pará, CEP: 68.445-000, neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX XXX/XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, nomeada através do Decreto nº 0005/2021 – GPMB, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº, e do CPF de nº, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente CARTA CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO BARCARENA BUSINESS A SER REALIZADO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme Termo de Referência e demais documentos anexos ao CONVITE Nº.1-007/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vinculado o presente termo contratual ao edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. O CONVITE N°. 1-007/2021, a proposta e os documentos que a integrarem e acompanharem.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$(.....), conforme proposta apresentada pela Contratada.

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO BARCARENA BUSINESS A SER REALIZADO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.	XXXXXXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor acima refere-se ao total da prestação dos serviços, previsto na CLÁUSULA 1ª e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA 5ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª: DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a conferência detecte algum vício nos produtos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

i.A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

PARÁGRAFO OITAVO: O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da Carta Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura desta Carta Contrato respeitando o exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obedecidas as disposições desta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO.

PARÁGRAFO QUARTO: Na contagem do prazo estabelecido no edital Convite nº 1-007/2021, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª: DA EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão obedecer o estabelecido no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Licitatório nº 1-007/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução para início dos serviços, será de **01 (um)** dia consecutivo (corrido), conforme item 4.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Convite nº 1-007/2021, e serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Serviços que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto do Termo



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de Referência e demais documentos anexos, incluindo os materiais de consumo, equipamentos apropriados e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa contratada deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número correspondente, que possa atender a demanda de solicitações caso seja requerida, para que seja atendida a solicitação da CONTRATANTE em tempo hábil.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os funcionários da contratada deverão executar os serviços devidamente identificados, com uniforme contendo a logomarca da empresa ou no mínimo crachá de identificação com nome, foto e número de matrícula.

PARÁGRAFO OITAVO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento os seus empregados eventualmente acidentados ou vítimas de mal súbito.

PARÁGRAFO NONO: A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução dos serviços objeto desta Carta Contrato. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa arcará com todos os ônus necessários ao completo serviço que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da Carta Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa responderá por todos os ônus referentes ao objeto da Carta Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A empresa responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A empresa irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O serviço, objeto da presente Carta Contrato ser paralisada a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO, atendendo conveniências administrativos recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2021:

40 – Fundo Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
40.40 - Fundo Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
23 692 0024 2.183 – Apoio a implementação de políticas de desenvolvimento para o segmento industrial.
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – PJ

Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA 7ª: FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal De Industria Comércio E Turismo, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos trabalhos e de tudo dar ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato e projeto executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Nome do servidor responsável: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo/Função: Fiscal de Contratos

Portaria nº.XXXX/2021-GPMB

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria Municipal de Industria Comércio E Turismo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento do serviço, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

- I. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- II. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos serviços considerada imperfeitos, rejeitar, apresentem defeito, determinando correções ou retificações adequadas;
- III. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida nesta CARTA CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;
 - a. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução da carta contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As orientações contidas no Termo de Referência anexo ao edital servem de orientação. Em caso de discrepâncias ou dúvidas estas serão resolvidas com a fiscalização e a contratada;

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as soluções de desenvolvimento, detalhamentos,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acabamentos e equipamentos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Indústria Comércio E Turismo;

PARÁGRAFO NONO: O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Termo de Referência, efetuando gestões administrativas junto à contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as irregularidades constadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização dos serviços previstos no Termo de Referência, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da Contratante, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A supervisão da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA 8ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cabe a Empresa contratada executar os serviços descritos no Termo de Referência, conforme o item 3.2 e 4.1 e dentro do prazo estabelecido no subitem 4.2;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

PARÁGRAFO QUARTO. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;

PARÁGRAFO QUINTO. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

PARÁGRAFO SEXTO. Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

PARÁGRAFO OITAVO. Submeter-se à fiscalização por parte da SEICOMTUR, acatando as determinações e especificações contidas no termo de referência;

PARÁGRAFO NONO. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA no ato de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantir que o pagamento a CONTRATADA ocorra no prazo previsto neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;

PARÁGRAFO QUARTO: Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

PARÁGRAFO QUINTO: Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO: Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

PARÁGRAFO OITAVO: Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento do serviço, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Informar com antecedência a contratante qualquer mudança na programação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

CLÁUSULA 10ª: DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das Condições previstas no Edital e seus anexos sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 87 e seus Incisos da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente;

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento;

PARÁGRAFO QUINTO: Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- I. Advertência; Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a. 0,2% (dois décimos por cento) do dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item “a”, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Barcarena por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO OITAVO: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO NONO: As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetivado;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final de defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA 11ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Esta carta contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª: REAJUSTE E ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos Anexo I do Edital Convite nº. 1-007/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato que trata o § 1º do art.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato conforme inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência da carta contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA 13ª: DA LEGISLAÇÃO:

A presente Carta Contrato é regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 14ª: FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará,de de 2021

CONTRATANTE:

Marco Aurélio Prata Mendes
Secretário Municipal de Industria,
Comércio e Turismo
Decreto nº 0005/2021 - GPMB

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____